

Lei nº 160, de 28 de dezembro de 1963.

"Regula a cobrança do imposto de Indústrias e Profissões no município de Bafamar."

O Sr. Gavardo, Prefeito Municipal de Bafamar;
faz saber que a Câmara Municipal de Bafamar, dectou e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O imposto de Indústrias e Profissões será cobrado de acordo e nos termos da legislação em vigor no município da capital de São Paulo, na base de 50% (cinqüenta por cento) ao cobrado por aquela Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bafamar, 28 de dezembro de 1963.

Interno
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bafamar, em data supra.

Secretário Municipal